

MENSAGEM Nº. 080/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 26 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal do Natal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do quadriênio 2026-2029.

O Projeto ora encaminhado a essa Augusta Câmara consiste no instrumento de planejamento governamental com elaboração iniciada em janeiro de 2025 e concluído neste mês de maio. O PPA Participativo estabelece as diretrizes, programas e ações estratégicas que guiarão nossa gestão nos próximos quatro anos, alinhando-se ao projeto de cidade moderna, sustentável e inclusiva por nós defendida e que deve se refletir nas necessidades reais de Natal e de nossos cidadãos. Também encontram-se indicadas as despesas de capital e outras delas decorrentes, à exceção do serviço da dívida (amortização e encargos), de outros encargos especiais e da despesa com pessoal, manutenção e custeio da máquina pública.

Demos a ele o nome **Plano “Pra Frente Natal”**, no sentido de traduzir o caráter do planejamento e gestão que colocamos à prova em nosso Plano de Governo que se tornou vencedor em 2024. Desenhamos um planejamento voltado para o avanço da nossa cidade, com foco no desenvolvimento sustentável, na inovação e na melhoria da qualidade de vida das pessoas por meio de serviços públicos mais eficientes, acessíveis e modernos. “Pra Frente Natal” é um pacto coletivo

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=e7b924f1f4c0e3627669abb6eabdb756¶m2=12299720¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SMG-20250366927 em 26/05/2025 às 17:50:02

fls. 544



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=8ae7c3a7a99e37d609be9b90f543c6a9¶m2=12304875¶m3=1410798>
Documento assinado em 27/05/2025 às 10:10:20

fls. 544

entre governo, sociedade, empresas e academia, reconhecendo que o futuro se constroi agora, com decisões que priorizam o bem-estar do cidadão hoje para garantir uma Natal mais forte e preparada para os desafios do amanhã.

A elaboração do presente Plano foi permeada por discussões internas e externas entre os técnicos da Prefeitura do Natal e a sociedade natalense. Ouvindo e atendendo as demandas do cidadão comum, de representações da iniciativa privada, da academia, da sociedade civil organizada, da Região Metropolitana Funcional de Natal (RMN Funcional) e de instituições colegiadas, nosso PPA Participativo "Pra Frente Natal" foi construído colaborativamente. Promoveu-se interação ativa no decorrer da realização de eventos voltados a aplicação de estratégias de participação social em diferentes formatos, permitindo uma maior e efetiva contribuição da sociedade, garantindo um planejamento aberto, inovador e focado nas pessoas e no futuro de Natal.

O PPA Participativo "Pra Frente Natal" foi elaborado com toda a cautela necessária, nele constando todo o detalhamento do procedimento a ser percorrido. Agradeço aos que, direta e indiretamente, contribuíram com essa construção coletiva que se reproduz no conteúdo da presente proposta de planejamento, reafirmando a expectativa de contar com as senhoras Vereadoras e os senhores Vereadores na apreciação, sobremaneira nas relevantes contribuições desta Casa Legislativa, como também na aprovação, implementação, monitoramento e avaliação desse Projeto de Lei que institui o novo PPA Participativo "Pra Frente Natal".

Isso posto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Plano Plurianual Participativo da cidade do Natal para o quadriênio 2026-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Pra Frente Natal, o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) da cidade do Natal período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 93 da Lei Orgânica do Município de Natal, estabelecendo eixos, programas, indicadores, ações, metas e valores da Administração Pública Direta e Indireta para o quadriênio.

Parágrafo único. Integra o Plano Plurianual Participativo o seguinte anexo:

I – Anexo I – Eixos, Programas e Ações - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público-alvo, o valor e as ações com suas respectivas metas e indicadores para o período.

Art. 2.º O Plano Plurianual Participativo 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental, que organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o quadriênio.

Art. 3.º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4.º As Ações e Metas constantes dos respectivos Anexos das Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverão estar em consonância com os resultados esperados no âmbito do Plano Plurianual Participativo 2026-2029.

Art. 5.º Os Programas e Ações constantes do PPA Participativo 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



Art. 6.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Planejamento governamental: atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta a definição de prioridades do governo municipal e a tomada de decisão, bem como a formulação e a implementação das políticas públicas;

II – Eixo: macro desafio que aglutina programas que se relacionam, se integram ou se complementam, a considerar os seguintes para este quadriênio:

- a) Eixo I - O Futuro é Agora;
- b) Eixo II - As Pessoas na Nossa Cidade: Inclusão, Pluralidade e Cidadania;
- c) Eixo III - Inovações e Transformações para as Pessoas;
- d) Eixo IV - A Cidade e a Metrópole: Governança Integrada com Transparência e Participação.

III – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido, sendo eles:

- 1. Natal Desenvolvida e Inovadora;
- 2. Parcerias e Empreendedorismo em Ação;
- 3. Turismo e Pertencimento;
- 4. Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- 5. Mais Saúde;
- 6. Esporte é Saúde;
- 7. Garantindo Direitos;
- 8. Cultura e Economia Criativa;
- 9. Juventude em Ação;
- 10. Educação Ampliada;
- 11. Assistência para Todos;
- 12. Natal Mais Segura;
- 13. Serviços em um Click;
- 14. Tecnologia e Urbanização;
- 15. Crescendo com a Região Metropolitana Funcional de Natal;
- 16. Governança Transparente e Participativa;
- 17. Legislativo Perto das Pessoas.

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



IV – Indicador: instrumento que permite aferir o desempenho do Plano Plurianual Participativo no âmbito de cada programa, o que gera subsídios para o seu monitoramento e a sua avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

V – Ação: instrumento de programação, com fontes de recursos financeiras definidas para sua execução orçamentária, que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser classificada como:

- a) projeto: quando concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo, mas com delimitação temporal;
- b) atividade: quando se realiza de modo contínuo e permanente.

VI – Metas: instrumentos que expressam a medida de alcance da ação e de seu objetivo, com base em estimativas quantitativas, sem representarem limites obrigatórios para a realização das metas físicas previstas no Plano Plurianual Participativo.

VII – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): conjunto de 17 objetivos da Organização das Nações Unidas a serem alcançados de maneira global até 2030, sendo eles:

- 1. Erradicação da pobreza – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 2. Fome zero e agricultura sustentável – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e promover a agricultura sustentável;
- 3. Saúde e bem-estar – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 4. Educação de qualidade – Assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- 5. Igualdade de gênero – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- 6. Água potável e saneamento – Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 7. Energia limpa e acessível – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;
- 8. Trabalho decente e crescimento econômico – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
- 9. Indústria, inovação e infraestrutura – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



10. Redução das desigualdades – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
11. Cidades e comunidades sustentáveis – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Consumo e produção responsáveis – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
13. Ação contra a mudança global do clima – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
14. Vida na água – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos;
15. Vida terrestre – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres;
16. Paz, justiça e instituições eficazes – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;
17. Parcerias e meios de implementação – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Art. 7.º São atributos dos Programas:

- I** – Eixo: enunciação do eixo de gestão ao qual o Programa está vinculado;
- II** – Tipo: finalístico é aquele em que são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade, gerando resultados passíveis de aferição por meio de indicadores, e gestão de políticas públicas são aqueles voltados para a oferta de bens e serviços à administração municipal, para a gestão de políticas e para apoio administrativo;
- III** – Público-alvo: segmentos da sociedade aos quais o programa se destina, que se beneficiam diretamente com a sua execução;
- IV** – Objetivo: expressa um resultado sobre o público-alvo, descrevendo, com concisão e precisão, a sua finalidade;
- V** – Justificativa: descrição sucinta do problema, incluindo suas principais causas e o foco de sua incidência, demarcando, claramente, a parcela da sociedade que vivencia o problema.

Art. 8.º São Atributos das Ações:

- I** – Órgão: especificação do Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Ação;
- II** – Tipo: especifica a natureza da Ação, classificando-a como Projeto ou Atividade;
- III** – ODS: vinculação da Ação a um ou mais dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



IV – Programa: vinculação da Ação a um dos Programas apresentados;

V – Produto: descrição do bem ou serviço resultante da Ação;

VI – Objetivo: enunciação do objetivo, compatível com as diretrizes e estratégias, a ser alcançado pela Ação;

VII – Abrangência: especificação da Região Administrativa na qual se fará sentir, de forma mais direta, os efeitos da Ação proposta;

VIII – Origem: informação sobre os atores envolvidos na construção da Ação, podendo ser uma ou mais dentre as opções: Sociedade, Poder Público ou Emenda Parlamentar.

Art. 9.º Os valores financeiros estabelecidos para as Ações constantes do Plano Plurianual Participativo são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus respectivos créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 10 A gestão do Plano Plurianual Participativo observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, eficácia, equidade e efetividade, compreendendo a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão das ações e de seus atributos.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 12 Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual Participativo 2026-2029.

Art. 13 A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias.

Art. 14 O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta Lei, que poderá ser revista ou modificada ao longo de sua vigência, em formato de Revisão Anual, em função de alterações de prioridades e de outros fatores, capazes de interferir na gestão das políticas públicas no âmbito municipal ou no contexto econômico, financeiro, social ou urbano

Art. 15 A Revisão Anual conterá a exclusão ou a alteração de ações constantes desta Lei ou a inclusão de novas ações, sendo propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei ou

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



específico de alteração da Lei do Plano Plurianual Participativo, desde que detectado a real necessidade para realização da referida revisão.

§1.º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de maio de 2026, 2027 e 2028.

§2.º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual Participativo conterão, no mínimo, de acordo com a hipótese:

I – Inclusão, alterações ou exclusões/remanejamentos de Ações:

- a) justificativa com breve diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o ajuste proposto, bem como dos motivos que ensejam a proposta;
- b) indicação dos recursos que financiarão a ação proposta, quando couber;

§3.º Considera-se alteração de Ações:

I – Modificação do código, órgão, tipo, título, programa, produto e objetivo da ação;

II – Alteração das descrições das metas.

§4.º As alterações previstas §3º poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, deverá manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento, a fim de promover o Monitoramento e Avaliação (M&A) do Plano Plurianual Participativo 2026-2029.

Art. 17 Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas ações, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizados, no mínimo, de forma semestral, durante cada exercício financeiro, da forma estabelecida pela Secretaria de Planejamento, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade.

Art. 18 O Poder Executivo promoverá, em conjunto com representantes de organizações da sociedade civil e a Câmara Municipal, mecanismos para a participação da sociedade no

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br



monitoramento e na avaliação do Plano de que trata esta lei, bem como da apresentação dos resultados em audiência pública a ser realizada.

Art. 19 A Secretaria Municipal de Planejamento garantirá a publicidade e acesso, pela Internet, às informações relativas ao processo de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual Participativo 2026-2029.

Art. 20 O Poder Executivo elaborará anualmente, após a conclusão de cada exercício do quadriênio, o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação (RAM&A) com os resultados alcançados pelo Plano Plurianual Participativo 2026-2029, devendo ser apresentado até o dia 30 de abril de 2027, 2028, 2029 e 2030, relatório do exercício anterior, contendo a análise do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual Participativo, e disponibilizará no site da Prefeitura e nos outros canais de comunicação.

I – Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento a definição das diretrizes para elaborar o RAM&A do PPA Participativo da cidade do Natal, bem como coordenar e articular os trabalhos junto a todos os Órgãos e Secretarias da Administração Direta e Indireta.

II – O Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação (RAM&A) do Plano Plurianual Participativo conterá a situação prevista e atual, por programa finalístico, das ações, das metas físicas e financeiras e dos indicadores, e o respectivo detalhamento do quadro exposto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Poder Executivo divulgará, permanentemente, em seu Portal da Transparência e, uma vez, a cada ano, publicará, no Diário Oficial do Município, durante todo o quadriênio de vigência desta Lei, as alterações ocorridas neste Plano Plurianual Participativo.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 26 de maio de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
PREFEITO

PALÁCIO FELIPE CAMARÃO
Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, 59025-090
(84) 3232.8845, www.natal.rn.gov.br

